



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3271 - PARTE 2

Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei Municipal n.º 1.846, de 23 de março de 2022

“Cria homenagem ao professor destaque no Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título de “PROFESSOR DESTAQUE”, como homenagem a ser prestada uma vez por ano, pelo Poder Legislativo, aos professores que se destacarem em cada segmento de ensino, com atuação no Município de Catolé do Rocha-PB naquele ano da homenagem.

Art. 2º. Os critérios para aferição de desempenho serão monitorados pela gestão das escolas municipais e estaduais situadas no Município de Catolé do Rocha-PB, onde os responsáveis destas indicarão, conforme regulamento, 01 (um) professor por seguimento de ensino.

§1º. Os seguimentos mencionados no caput deste artigo serão:

- I – educação infantil;
- II – ensino fundamental I;
- III – ensino fundamental II;
- IV – escola do campo e,
- V – ensino médio

§2º. Recebida as indicações, o Conselho Municipal de Educação ficará responsável em formar uma lista triplíce de professores de cada segmento, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§3º. Dos 03 (três) professores que compuserem a lista triplíce, apenas 01 (um) será eleito o “PROFESSOR DESTAQUE”, que se realizará por meio de processo de votação a ser detalhado em regulamento.

Art. 3º. A homenagem ao “PROFESSOR DESTAQUE” no Município de Catolé do Rocha-PB será concedida anualmente, e no mesmo dia da sessão solene a ser realizada no dia 15 de outubro, em comemoração ao Dia do Professor. Parágrafo único. No caso de a sessão solene por qualquer razão, não ser realizada no dia 15 de outubro, a entrega dos títulos será feita no dia em que for comemorado o dia do professor, no decorrer da referida sessão solene.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em divulgar o conteúdo dessa lei, dando-lhe ampla publicidade, no sentido de incentivar o empenho pessoal dos professores que atuam na área de educação deste Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, ficarão a cargo do orçamento do Poder Legislativo Municipal..

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em

23 de março de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal n.º 1.847, de 23 de março de 2022

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, no Município de Catolé do Rocha-PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Catolé do Rocha-PB a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” tem o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 2º. Por ocasião da “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” poderão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas didáticas, com ênfase para importância da proteção e preservação do patrimônio escolar no Município de Catolé do Rocha-PB.

Art. 3º. Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º. Na “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – Campanhas institucionais de conscientização nas próprias escolas, com mensagens sobre os gastos públicos com pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para as escolas do Município;

II – Confecção pelos próprios alunos e professores, de cartazes, folders com mensagens que incentivam, esclareçam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção ao patrimônio público escolar;

III – Concursos e exposições de trabalhos estudantis sobre o tema “Preservação e proteção do patrimônio escolar”;

IV – Mutirões de limpeza, pintura e reforma de cadeiras e carteiras, quadros e demais utensílios.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em

23 de março de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal n.º 1.848, de 23 de março de 2022

Denomina de “HIATANUZA DE OLIVEIRA COSTA” a creche a ser construída em parceria com o Governo do Estado e o Poder Executivo Municipal, no Município de Catolé do Rocha-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “HIATANUZA DE OLIVEIRA COSTA” a creche a ser construída em parceria com o Governo do Estado e o Poder Executivo Municipal, no Município de Catolé do Rocha.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 23 de março de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal n.º 1.849, de 23 de março de 2022

Cria o Complexo Poliesportivo do CAIC e denomina de “GERALDO SIMÕES PEREIRA (GERALDO PRETO)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Complexo Poliesportivo do Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente (CAIC) de Catolé do Rocha-PB, denominado de “GERALDO SIMÕES PEREIRA (GERALDO PRETO)”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 23 de março de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

